



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 604/18

PROTOCOLO Nº 14.768.000-7

DATA: 10/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 449/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 971/18 – Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Avenida Arthur Thomaz, nº 1181, Bairro Jardim Jamaica, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5924/17, de 14/11/17, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/17 a 31/12/20. (fl. 225)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 676/06, de 07/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1269/08, de 31/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4292/14, de 14/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 338/14, de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18. (fl. 245)



PROCESSO Nº 604/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 23/18, de 12/01/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 08/02/18, ao pedido renovação do reconhecimento do curso. (fls. 257 e 283)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 157/18, de 15/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 293)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2029/18, de 20/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 298)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O **laboratório de Química** faz parte do Programa Brasil Profissionalizado do MEC, está plenamente adequado com bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, mobiliários e equipamentos específicos. Possui grande quantidade e diversidade de vidrarias e materiais, como: capela, estufa, chuveiro, microscópios, fornos, estufas, balanças, autoclave, entre outros.

Os **laboratórios de Física, Biologia e Matemática** também fazem parte do Programa Brasil Profissionalizado do MEC, e receberam vários equipamentos e mobiliários.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 604/18

Os três **laboratórios de Informática** estão equipados com instalações elétricas, rede de transmissão de dados, 8 computadores do Proinfo, 18 do Paraná Digital e 20 do PROEP. Todos com conexão à internet, contendo mobiliário e espaços adequados.

As áreas dos **laboratórios específicos** são subdivididas em 07, e todos receberam equipamentos e componentes, conforme as necessidades:

- laboratório de CLP;
- laboratório de Acionamentos Eletrônicos;
- laboratório de Instalações Elétricas;
- laboratório de Automação e Robótica;
- laboratório de Eletrônica;
- laboratório de Equipamentos e Comandos;
- laboratório de Usinagem.

A **biblioteca** possui espaço próprio e amplo, medindo 108,41 m². É arejada, bem iluminada e possui estantes, balcões, computador e mesas. O acervo bibliográfico específico do curso está atualizado, diversificado e a quantidade é excelente.

Espaço para Educação Física: as práticas esportivas são realizadas na quadra poliesportiva coberta e na quadra aberta.

Acessibilidade: possui rampas de acesso, o que permite boa mobilidade aos usuários e banheiros adaptados para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

O Centro não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros e o Certificado de Conformidade, no entanto, participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**.

Termos de Cooperação Técnica para concessão de Estágio não Obrigatório:

- ELECE Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza;
- COMP Tecnologia Ltda. - ME;
- Vagner Lopes de Assis - ME;
- WDF Automação Industrial Ltda.



PROCESSO Nº 604/18

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 274, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE MATRÍCULAS

TURMA	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS					
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Curso Técnico Integrado ADMINISTRAÇÃO	1ª A	41	43	46	41	43	1	0	0	0	0	3	3	6	5	1	8	3	1	1	0	29	37	39	35	42
	1ª B	-	-	-	39	-	-	-	-	0	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0	-	-	-	-	37	-
	2ª A	35	32	41	40	31	0	0	0	0	0	1	1	4	1	3	3	0	2	1	3	31	31	35	38	25
	2ª B	-	-	-	-	40	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	3	-	-	-	-	37
	3ª A	40	37	31	36	39	0	0	0	0	0	0	6	1	0	1	0	3	2	0	0	40	28	28	36	38
	4ª A	33	43	34	34	38	2	0	0	1	3	0	0	4	5	1	0	3	3	1	0	31	40	27	27	34
	1ª A	34	46	-	-	43	0	2	-	-	1	6	13	-	-	7	13	6	-	-	10	15	25	-	-	25
	1ª B	-	-	-	-	33	-	-	-	-	0	-	-	-	-	3	-	-	-	-	5	-	-	-	-	25
	2ª A	23	11	25	-	-	0	1	0	-	-	8	2	4	-	-	1	0	0	-	-	14	8	21	-	-
	3ª A	13	11	8	19	-	0	0	0	0	-	2	2	2	2	-	0	1	0	0	-	11	8	6	17	-
	4ª A	-	9	10	8	17	-	0	0	0	0	-	2	2	0	1	-	0	0	1	0	-	7	8	7	16

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 287)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 256, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 268 a 270, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação do curso, à fl. 268, possui graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Conforme a informação do NRE de Londrina, à fl. 289, o Centro possui a Licença Sanitária nº 110/18, válida até 14/05/20.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 604/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/18 a 31/03/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 604/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP